

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E  
FORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DECRE-  
TO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/92 - "TRA-  
BALHO SUPLEMENTAR"

(PONTA DELGADA, 20 DE MAIO DE 1992)

HORTA-AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2-  
*Chm 2*

A Comissão de Juventude e Formação reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em São Miguel, nos dias 19 e 20 de Maio, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/92 - Trabalho Suplementar.

## CAPÍTULO I

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto-Lei nº 398/81, de 16 de Outubro, introduziu alterações significativas ao disposto no Decreto-Lei nº 421/83, de 2 de Dezembro, que se encontra adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/86/A, de 11 de Janeiro.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional pretende dar cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 398/91, de 16 de Outubro ou seja, adaptar a sua aplicação à Região Autónoma dos Açores.

Assim, na perspectiva constitucional e estatutária, a proposta em apreciação tem cabimento na alínea d), do nº 1, do artigo 229º da Constituição e na alínea j), do nº1, do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

## CAPÍTULO II

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Na generalidade os objectivos constantes da proposta em apreciação são a adaptação do Decreto-Lei nº 398/91, de 16 de Outubro, às especificidades institucionais e orgânicas, derivadas do regime político-administrativo, estabelecido na Constituição e no Estatuto.

A Comissão entende que ao revogar o Decreto Legislativo Regional nº 4/86/A, de 11 de Janeiro, a iniciativa em análise não o contraria.

Na generalidade a Comissão é, por unanimidade de parecer favorável à proposta.



*Amil*

**CAPÍTULO III**

**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Ao analisar a Proposta na especialidade a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável, tendo feito as seguintes propostas de alteração:

**ARTIGO 5º.**

(LIMITES)

1 - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2 - .....

3 - Caso a Inspeção Regional do Trabalho não reconheça, em despacho fundamentado, a existência das condições constantes do nº 2 do artigo 4º, o trabalho suplementar prestado fica sujeito ao regime do nº 1 do mesmo artigo, o que será comunicado à entidade empregadora.

**ARTIGO 9º.**

(DESCANSO COMPENSATÓRIO)

1 - A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

2 - .....

3 - .....

4 - .....



*Chiriz*

5 - .....

6 - .....

**ARTIGO 10º.**

(REGISTO)

1 - .....

2 - Do registo previsto no número anterior constará sempre indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, além de outros elementos fixados em portaria do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

3 - .....

4 - .....

**JUSTIFICAÇÃO:**

A Comissão decidiu alterar os artigos 5º, 9º e 10º por considerar que a técnica legislativa utilizada, em repetir ou transcrever na íntegra o conteúdo de artigos e respectivas alíneas que não sofreram propostas de alteração, não é, no entendimento da Comissão, a mais correcta.

**CAPÍTULO IV**

**PARECERES**

A Comissão recebeu pareceres escritos da U.G.T. - União Geral dos Trabalhadores - e da C.G.T.P. - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - , os quais se anexam.

Ponta Delgada, 20 de Maio de 1992.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Regina Cunha'.

(Regina Cunha)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Carvalho e Melo'.

(Rui Carvalho e Melo)



114  
PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DE ADAPTAÇÃO À REGIÃO DO DECRETO LEI Nº 398/91, DE 13 DE OUTUBRO - REGIME JURÍDICO DO TRABALHO SUPLEMENTAR.

A proposta de DLR em epígrafe consta de 4 artigos. Os artºs 1º, 3º e 4º não têm, de per si, alcance prático que justifique qualquer análise de conteúdo útil. Resta, pois, o artº. 2º, por força do qual são propostas adaptações relativamente aos artºs. 4º, 5º, 9º, 10º e 11º a 4 do DL - 421/83, de 2/12, com as alterações introduzidas pelo DL - 398/91, de 16/10.

Como nota prévia, interessa realçar que mau-grado o artº 2º da proposta se referir a "adaptações", o certo é que o conteúdo da mesma se limita, na sua quase totalidade, a repetir os DL - nacionais. Se este critério não levanta, quanto a nós, celeumas quanto à constitucionalidade, não vemos, por outro lado, qualquer vantagem significativa na sua adopção. Ao invés, julgamos até que a criação de um diploma regional, neste caso, apenas vem aumentar a proliferação de fontes normativas, com os correspondentes inconvenientes.

Entendemos, assim, que melhor seria que o DLR apenas referisse as adaptações decorrentes dos serviços específicos da Orgânica Regional, ficando a matéria de fundo com sede no diploma nacional. Assim não sendo, temos para nós que a omissão de legislação regional sobre a matéria seria uma atitude razoável, de vez que as normas dos DL.s citados supra têm aplicação directa na Região, como resulta claro da letra do artº 3º, do DL. - 421/83, com a redacção que lhe foi introduzida pelo DL - 398/91, de 16/10.

Por outro lado, é bom ter presente que a matéria em epígrafe se encontra no âmbito dos poderes reservados à competência da Assembleia da República (reserva relativa), facto que contrapõe, pela insegurança na aplicação concreta, a ligeira vantagem para os trabalhadores consagrada na proposta analisada.

Ponta Delgada, 15 de Maio de 1992

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO Entrada 1030 Proc. N.º 302 Data 22/05/16
---





UGT/AÇORES

TELEFAX Nº -----

DATA ---18.05.92-----

DESTINATÁRIO Exmº Senhor Chefe de Gabinete do Presidente da ALRA

Nº PÁGINAS 1 + 1

OFÍCIO -----

FAX: 23798

TEXTO:

Conforme parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos.

*P/O* Secretário Regional



CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES



N/Ref. : CGTP-IN 10 pdl

Data: 9. 05/19

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente da Assembleia  
Legislativa Regional

*[Handwritten notes and scribbles]*

Assunto: Parecer sobre a Proposta do Decreto Legislativo Regional  
Trabalho Suplementar

Escelência,

Somos forçados a comunicar a V. Ex<sup>a</sup>., que tendo em atenção uma análise mais cuidada da nossa parte face ao actual quadro contratual existente na Região, só nos é possível enviar amanhã o parecer solicitado.

Com os nossos melhores cumprimentos

Pela CGTP-IN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1044 Proc. N.º 902
Data	02/05/19